



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP Nº 1924 de 21.22.11/1998

LEI Nº 1.776

Data: 20 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada, dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a licitar e dar concessão à empresa privada, os serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal José Cattani.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo será de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

I - para o pagamento serão admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem características de liquidez, certeza e exigibilidade, no montante de até 1.131.704,90 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), a serem entregues por ocasião da lavratura do contrato de concessão;

II - a diferença verificada entre o valor lançado e o máximo permitido em títulos deverá ser resgatada, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, quando da assinatura do contrato;

III - os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I, do artigo 2º, somente serão aceitos se forem oficiais e expressamente reconhecido pelo Governo Federal quanto à sua procedência e validade, não podendo seu prazo de vencimento ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda, deverá ser observado, quanto ao preço, o valor e mercado de tais títulos, devendo ser feita avaliação de mercado pelo Banco do Brasil S/A, Corretora de Valores e Bolsas de Valores, ficando autorizado a utilização do menor preço avaliado por referidas instituições;

IV - com os títulos da dívida pública federal, eventualmente recebidos, deverá o Município de Pato Branco, quitar sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O prazo de concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei, será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as condições da concessão, observados os contratos já existentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1998.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal